



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

DO CADASTRAMENTO E DO LICENCIAMENTO

Art. 6º. A instalação e a manutenção de outdoor, painel, placa, tabuleta ou qualquer outro desenho de publicidade sujeito à TLFA dependerão de prévio cadastramento e autorização perante o Município de Angical do Piauí.

Art. 7º. O requerimento para instalação ou regularização deverá conter, no mínimo:

- I – nome ou razão social do responsável;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – endereço do proprietário ou responsável;
- IV – localização do desenho;
- V – largura, altura e demais dimensões;
- VI – fotografia ou representação gráfica do engenho, quando solicitado;
- VII – período de utilização pretendido; e

§1º. A Administração poderá realizar vistoria no local para confirmar as informações apresentadas.

§2º. A medição realizada pela fiscalização municipal prevalecerá para fins de cadastramento quando constatada divergência em relação às informações declaradas pelo interessado.

Art. 8º. A TLFA será lançada antes da concessão ou renovação da licença municipal.

Parágrafo único. Somente poderá ser instalado ou mantido o desenho de divulgação previamente autorizado pelo Município e regularmente inscrito no cadastro competente.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DOS DESENHOS

Art. 9º. Qualquer alteração relativa ao tamanho, localização, características, natureza ou estrutura do engenho de publicidade deverá ser comunicada previamente ao Município.

§1º. A ampliação da largura do engenho acarretará a correspondente atualização cadastral e adequação do valor devido.

§2º. A transferência do engenho para local diverso dependerá de novo licenciamento.

§3º. A modificação realizada sem comunicação ao Município sujeitará o responsável às medidas fiscais e administrativas previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com os demais órgãos municipais competentes, exercer a fiscalização dos anúncios de publicidade instalados no território municipal.

Art. 11. Para o exercício da fiscalização, poderão ser realizadas:

- I – vistorias;

Avenida João Siqueira Paes, S/N, Bairro Centro. 8699587-5824
 64.410.000 Angical/PI - <https://angical.pi.gov.br/angical>



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

§3º. A reincidência poderá acarretar aplicação agravada das penalidades, bem como apreensão ou remoção do material publicitário, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 16. O pagamento da TLFA não importa em reconhecimento automático da regularidade do anúncio ou do engenho de divulgação, permanecendo o responsável sujeito às normas urbanísticas, de segurança, ambientais e de posturas municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os desenhos de publicidade existentes na data de publicação deste Decreto deverão ser cadastrados ou ter seus dados atualizados perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares destinadas à operacionalização do cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização da TLFA.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente às situações disciplinadas neste Decreto as disposições dos arts. 220 a 237 da Lei Municipal nº 688, de 17 de abril de 2023, bem como as demais disposições do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

BRUNO FERREIRA
 SOBRINHO
 NETO:00367310309

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
 BRUNO FERREIRA SOBRINHO
 NETO:00367310309
 Dados: 2026.10.02 11:51:43 -03'00'

Avenida João Siqueira Paes, S/N, Bairro Centro. 8699587-5824
 64.410.000 Angical/PI - <https://angical.pi.gov.br/angical>

ID: 706C9D7B50EB4



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

- II – medições;
- III – registros fotográficos;
- IV – consultas cadastrais;
- V – notificações;
- VI – cadastramento de ofício; e

Art. 12. Constatada a existência de publicidade sem cadastramento ou licenciamento, a Administração Municipal poderá promover de ofício:

- I – a identificação do responsável;
- II – a medição do desenho;
- III – o lançamento da TLFA correspondente; e
- IV – a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VII DAS RESTRIÇÕES

Art. 13. É vedada a instalação de publicidade que:

- I – obstrua abertura destinada à circulação, iluminação ou ventilação;
- II – prejudique a sinalização de trânsito;
- III – gere risco à segurança de veículos ou pedestres;
- IV – prejudique a visibilidade de prédios ou monumentos protegidos;
- V – comprometa a aeração, iluminação ou circulação de imóveis;
- VI – provoque poluição visual incompatível com as normas municipais;
- VII – esteja situado em área de preservação ambiental em desacordo com a legislação aplicável; ou
- VIII – contrarie as disposições do Código Tributário Municipal, Código de Posturas ou legislação urbanística municipal.

Art. 14. A instalação de outdoors, painéis ou tabuletas em terrenos não edificados fica condicionada:

- I – à regularidade das obrigações tributárias perante o Município;
- II – à limpeza e conservação do terreno;
- III – ao cadastramento do engenho;
- IV – ao recolhimento da TLFA; e
- V – ao cumprimento das demais exigências administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com a legislação municipal sujeitará o responsável às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§1º. Identificada irregularidade passível de regularização, será expedida notificação preliminar para adoção das providências cabíveis.

§2º. O não atendimento da notificação no prazo legal sujeitará o infrator à aplicação das multas e demais medidas previstas na legislação.

Avenida João Siqueira Paes, S/N, Bairro Centro. 8699587-5824
 64.410.000 Angical/PI - <https://angical.pi.gov.br/angical>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
 Rua Manoel Ferreira, s/n - centro, Campinas do Piauí
 CNPJ: 06.553.978/0001-67
 E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI
 AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI, através do setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 14.133/2021, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MEIOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, no dia **20 de outubro de 2026, às 09:00h**. Local: <https://www.novobmmnet.com.br>. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação de estrada vicinal no Município de Campinas do Piauí - PI, compreendendo o trecho da localidade Várzea do Padre ao Boi Morto, via Castelo-Mocó-Carreiras, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no projeto básico e seus anexos.** O edital poderá ser adquirido no site www.novobmmnet.com.br, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - <https://www.tce-pi.gov.br>. As solicitações de informações sobre o processo poderão ser encaminhadas através do e-mail: cpl@prefeituracampinasdopiaui@gmail.com.

Campinas do Piauí-PI, 01 de outubro de 2026.

Raiane Rodrigues Carvalho
 Agente de Contratação